

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antônio de Souza Rosa,

Considerando a necessidade de se regulamentar o vitaliciamento dos Juízes em estágio probatório, tendo em vista o art. 22, II, “c” e §1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

Considerando o disposto no Capítulo I do Título II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 de agosto de 2012, publicada no DEJT em 17 de agosto de 2012;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomada na sessão de 31/8/2012, nos autos do Procedimento CSJT-19700-25-2006.5.90.000 da uniformização em torno da criação de Comissão de Vitaliciamento e respectiva regulamentação ser objeto de ato conjunto da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Escola nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

Considerando o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 001, de 4 de março de 2013;

Considerando, ainda, a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando em Inspeção realizada neste Tribunal, no período de 8 a 10 de julho de 2013.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar um ano e seis meses de exercício da Magistratura, incumbe ao Desembargador Corregedor Regional e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região emitirem pareceres, no prazo comum de sessenta dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Pleno.

Parágrafo único. Faculta-se ao Desembargador Corregedor Regional e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 2º O procedimento de vitaliciamento sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional será iniciado a partir do exercício na magistratura.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional, para esse fim, formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada Juiz.

Art. 3º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - A frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

II - A frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

III - A permanência, no mínimo, de sessenta dias à disposição da Escola Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

IV - A submissão a carga semestral de quarenta horas-aula e anual de oitenta horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º Compete ao Desembargador Corregedor Regional avaliar permanentemente o Juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e a adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, cabendo ao Desembargador Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do expediente.

Art. 5º O Desembargador Corregedor Regional além dos requisitos enumerados nos quatro incisos do artigo 3º desta Resolução, avaliará o

desempenho do Juiz vitaliciando levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§1º O critério qualitativo se valerá, dentre outros, dos seguintes parâmetros:

I - Exame da estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, bem como pela presteza e segurança no exercício da função jurisdicional;

II - Cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e grau de aproveitamento obtido;

III - Número de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado e respectiva solução;

IV - Elogios recebidos e penalidades sofridas.

§2º O critério quantitativo se valerá dos dados estatísticos referentes à produtividade e, ainda, pelo:

I - número de audiências presididas pelo Juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;

II - prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

III - número de sentenças prolatadas em cada mês;

IV - número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e número de decisões prolatadas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;

V – uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD E RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar dois anos de exercício deliberará sobre o vitaliciamento.

Art. 7º Poderá a Comissão de Vitaliciamento formar quadro de Orientadores a ser composto por Magistrados, ativos ou aposentados, que contem com tempo de judicatura nesta Região não inferior a cinco anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos.

§1º A designação de magistrado aposentado como Orientador de Juiz do Trabalho Substituto, pela Comissão de Vitaliciamento, se dará sob a modalidade de voluntariado e será condicionada à exibição de declaração negativa de exercício da advocacia.

§2º Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do Juiz vitaliciando.

Art. 8º A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, informações sobre Juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 9º Ao Juiz Orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I - Acompanhar e orientar o Juiz vitaliciando;

II - propor à Comissão de Vitaliciamento a realização de atividades para aprimoramento do Juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades pelas quais esteja a passar.

Art.10. O Juiz do trabalho substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

Art.11. A Secretaria da Corregedoria Regional prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, mantendo, para tanto, assentamentos individuais em que serão reunidas as informações relativas aos juízes vitaliciandos.

Art.12. O afastamento do Juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de noventa dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art.13. Aos juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações

constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de dez dias para manifestação.

Art. 14. Caso este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o Juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento será ele incluído para deliberação na data da primeira sessão subsequente do Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 16. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 74/2009.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno